PROJETO DE LEI Nº 155/14

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos junto ao BNDES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, em nome do Município de Salvador, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos até o valor de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* do artigo 1º supra, serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previsto em Contrato.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.

§ 3º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 4º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do Projeto com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para implementação do PMAT, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 14 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Grau	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	**58**	**1**	**Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**
Gerente	**57**	**2**	**Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**
		4	**Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**
		6	**Casa Civil**
Total		**13**	